

DATAPREV e FENADADOS DATA-BASE 2011

4ª Reunião de Negociação

Data: 08/06/2011 – das 10 horas às 18:30 horas

Local: Sede do SINDADOS BAHIA – Salvador / BA

Representação da DATAPREV

Comissão de Negociação

Rogerio Dardeau de Carvalho	CGTS
Alba Valéria Finizola	CGTS
Sergio Barbosa Basile	CGTS
Luiz Gustavo Viana dos Santos	CGTS
Glinaldo Martins Oliveira	DEPE

Assessoria Jurídica: Simone Alves de Seixas – CGCJ Reinaldo Vasconcelos Lepletier – URBA/DBAT

Representação dos Empregados

Américo M. Santos Coordenador/FENADADOS Benedito E. de Jesus Jr. Coordenação/SINDADOS/BA Daniel F. Martins Coordenação/SINDPD/PR **Evandro Marcos Chiste** Coordenação/SINDPD/ES José Valmir Braz Coordenação/SINDPD/CE Celio Stemback Coordenação/SINDPD/RJ Alberto Lincoln de Lima Coordenação/SINDPD/RN Maria José Torres OLT/NACIONAL/SINDPD/PE

José Hamilton Brandão Ferreira - SINDPD/SP

Pauta: Prosseguimento das negociações da Pauta de Reivindicações apresentada pela FENADADOS em 31/03/2011, com apresentação da proposta econômica.

ABERTURA

Os representantes da DATAPREV salientaram a importância histórica desta primeira reunião de negociação realizada na sede de um sindicato da categoria de TI, destacando o quanto isso demonstra a evolução e a qualidade das relações de trabalho e sindicais na empresa, assegurando o respeito às representações formais dos empregados.

Os representantes da empresa fazem também questão de registrar congratulações ao SINDADOS BA, pelo trabalho de inclusão digital, ali realizado.



PRELIMINARES:

FENADADOS

Demissões:

A Coordenação Nacional de Campanha Salarial dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Dataprev solicita a Dataprev posicionamento sobre as demissões que encontram-se ocorrendo durante o período da campanha salarial gerando duvidas e incertezas ao conjunto de trabalhadores(as).

Desta forma, requer que a Dataprev apresente o quadro de demissões já transcorridas desde o inicio de 2011, quantificadas e por estado e solicita a Dataprev a suspensão de toda e qualquer demissão de forma imotivada ou nao pois, caracteriza-se desrespeito ao processo negocial em transcurso e a busca pelos entendimentos que as partes objetivam construir.

As representações dos Trabalhadores(as) reafirmam seu papel em defesa do emprego do Trabalhador(a) e que está a disposição para dirimir dúvidas/esclarecimentos aos que forem demitidos e que requeiram defender seus direitos.

PPLR 2010

A Coordenação Nacional de Campanha Salarial dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Dataprev solicita a Dataprev posicionamento sobre o pagamento da PLR 2010 e um posicionamento de que realmente poderá efetivar o pagamento desta PLR.

Reestruturação

A Coordenação Nacional de Campanha Salarial dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Dataprev vê com imensa preocupação a retirada de parte dos serviços prestados pela Dataprev ao INSS.

O novo contrato recém assinado deve ser exposto e detalhado a todos para que haja a necessária tranquilidade dos trabalhadores(as) no desempenho de suas funções. Solicitamos que haja um grande esforço por parte da Dataprev para que o clima de temeridade e insatisfação não se alastre por toda a empresa.

Acreditamos que o resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo GT criado pela CS Suat 006/2011contribuirá para os esclarecimentos que desejamos.

Reiteramos a necessidade da construção de um fórum que envolva a Dataprev, os Trabalhadores(as), as representações dos trabalhadores(as) e seus clientes para que possam debater e elaborar propostas para a construção de uma Dataprev que atenda aos anseios da Sociedade Brasileira.

Destacamos o papel social que a Dataprev representa e os compromissos que os trabalhadores(as) sempre desempenharam nas suas funções e a relação de seu papel de prestador de serviços de TI e prospecção tecnológica para a área social do Governo Federal.

Feriados, Tratamento Especializado e Indenização de Hora Extra:

A Coordenação Nacional de Campanha Salarial dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Dataprev solicitou esclarecimentos para a Dataprev sobre o feriado de Corpus Christi. Os trabalhadores(as) solicitam saber se a data comemorativa é considerada feriado nacional.

A mesma requereu esclarecimentos sobre a mudança na Norma de tratamento especializado, pois os (as) trabalhadores(as) que estão se sentindo prejudicados;

E qual a posição da Dataprev sobre a Súmula 291 referente à indenização de Horas Extras.



Respostas da DATAPREV às preliminares da FENADADOS.

1. Demissões.

A DATAPREV esclarece que os casos de demissão ocorridos são pontuais, imotivados, não havendo nenhum programa de demissão na DATAPREV.

2. PPLR 2010

A DATAPREV esclarece que ainda não fez gestões no DEST sobre o caso, para não interferir na negociação das cláusulas econômicas do acordo.

3. Contrato com o INSS e organização da DATAPREV

A DATAPREV esclarece que, assim como afirmou na reunião passada, está disposta a reunirse com a FENADADOS para tratar destes temas, no prazo mais rápido possível. A EMPRESA se compromete a idealizar um seminário, com as presenças dos clientes, especialmente os da Previdência Social, e da FENADADOS, sobre o tema Serviços da DATAPREV. Neste sentido, a DATAPREV informará a FENADADOS sobre os avanços dos trabalhos do Grupo de Trabalho da CS 006/2011.

4. A DATAPREV confirma que haverá feriado em 23/06/2011. A empresa verificará se há algum problema na execução da norma de tratamento especializado. Sobre a Súmula 291, a DATAPREV informará oportunamente.

SOBRE A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES:

1) A DATAPREV confirma que acata as seguintes reivindicações da Representação dos Empregados, mantendo o texto do atual ACT:

Capitulo I – DA ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

Cláusula 6ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

Cláusula 8ª - PROCESSOS JUDICIAIS

Cláusula 13ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

Cláusula 15ª - PESQUISAS SALARIAIS

Cláusula 17ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Capitulo III – DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 24ª - DOAÇÃO DE SANGUE

Cláusula 29ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Capitulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cláusula 30ª - ANTECIPAÇÃO AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula 32ª - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

Cláusula 34^{a.} - ATESTADO DE CONTATO

Cláusula 35^{a.} - AVISO PRÉVIO Cláusula 37^{a.} – ESTÁGIO

Cláusula 38ª - JOVEM APRENDIZ

3a_ATA_110608 B 3/11



Cláusula 39^{a.} - ESTUDANTES EM VESTIBULAR

Cláusula 41ª - GARANTIA DE EMPREGO

Cláusula 43ª - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO

Cláusula 44ª - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Cláusula 45^{a.} - SELEÇÃO

Capitulo V – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E SAÚDE

Cláusula 46ª - SUBSTITUIÇÃO

Cláusula 49ª - INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE

Cláusula 50^{a.} - REABILITAÇÃO

Cláusula 52ª - DISCRIMINAÇÃO SOCIAL, RACIAL E ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Cláusula 53ª - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

Capítulo VI – DAS REPRESENTAÇÕES DE EMPREGADOS

Cláusula 54^{a.} - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

Cláusula 56^{a.} - ESTABILIDADE Cláusula 59^{a.} - MENSALIDADES

2) A DATAPREV confirma que acata a seguinte reivindicação da Representação dos empregados:

Cláusula 7ª - GEAP e PREVDATA

3) A DATAPREV esclareceu, uma vez mais, o momento de contingenciamento pelo qual passa toda a administração pública brasileira. Todavia envidou todos os esforços, no sentido de elaborar a proposta econômica. Assim, em razão disso, contrapropõe os seguintes itens de pauta, que são as possibilidades da Empresa:

Cláusula 16ª - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial a ser praticado pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 será de **6,51%** (seis vírgula cinqüenta e um por cento), pago da seguinte forma:

- 1. Reajuste linear de **3,255**% (três vírgula duzentos e cinqüenta e cinco milésimos por cento) sobre a tabela salarial de abril de 2011 a partir de maio 2011, mais...
- 2. ... a partir de novembro de 2011, o percentual complementar para que se atinja o reajuste total de 6,51% (seis vírgula cinqüenta e um por cento), sobre os salários praticados em outubro de 2011.

Cláusula 19ª - ABONO DE SEIS DIAS

A DATAPREV ratifica o abono de seis dias por período aquisitivo de férias, para tratar de assunto de interesse particular, a partir da data de ingresso do empregado.

Parágrafo Primeiro: A utilização pelo empregado do abono referido no caput desta cláusula deverá ser precedida de comunicação à chefia imediata, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando garantida à chefia a limitação de até 20% (vinte por cento) de ausência do contingente da área.

3^a_ATA_110608 B 4/11



Parágrafo Segundo: Os dias de abono não poderão ser agregados às férias.

Parágrafo Terceiro: Os dias de abono não poderão ser utilizados em sua totalidade em uma única oportunidade.

Parágrafo Quarto: Os dias de abono poderão ser utilizados junto a feriados desde que limitada sua utilização a 1 (um) dia, por evento.

Parágrafo Quinto: Os dias de abono não utilizados no período aquisitivo não se acumulam para os períodos seguintes.

Parágrafo Sexto: A concessão ou a negativa do uso pelo empregado da prerrogativa desta cláusula será informada pela chefia pelo mesmo meio da solicitação, com a correspondente justificativa, em caso de negativa.

Cláusula 22ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A DATAPREV concederá mensalmente aos seus empregados 24 (vinte e quatro) valores de auxílio-alimentação, estipulados em maio de 2011, no valor unitário de **R\$24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos)**, a partir de maio de 2011 e **R\$25,08 (vinte e cinco reais e oito centavos)**, a partir de novembro de 2011, tudo nos termos da Lei 6.321/76 - Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Primeiro: A participação mensal dos empregados no custo do auxílio alimentação dar-se-á conforme os percentuais descritos na tabela do Anexo I, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado venha a trabalhar 04 (quatro) horas extras ou mais, em prolongamento da jornada de trabalho ou em jornada extra, terá direito a receber um auxílio-alimentação adicional, mesmo que as horas venham a ser compensadas, sendo considerada a hora noturna de 52 minutos e 30 segundos, no caso específico.

Parágrafo Terceiro: A extensão do benefício objeto desta cláusula aos empregados que venham a se afastar do exercício de suas funções em decorrência de acidente de trabalho ou por motivo de doença, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula Auxílio-Doença e Benefício Acidente de Trabalho deste ACT, será concedida por até 12 (doze) meses, contados a partir do mês seguinte ao mês em que ocorrer o décimo sexto dia de afastamento. Nos casos de doença grave, o benefício será concedido por até 12 (doze) meses, podendo o prazo ser estendido, a partir de avaliação do DEQV, ao qual deverá ser submetido para autorização.

Caso ocorra novo afastamento pela mesma doença em período de até 60 (sessenta) dias do retorno do benefício anterior, o limite de até 12 (doze) meses deverá obedecer ao primeiro afastamento.

Parágrafo Quarto: A DATAPREV manterá sistema que garanta a opção de recebimento, pelos empregados, do benefício objeto desta cláusula na forma de "auxílio-refeição" ou "auxílio-alimentação".

Parágrafo Quinto: Em caso de rescisão do contrato de trabalho o empregado devolverá, em pecúnia, o auxílio-alimentação referente aos dias não trabalhados no mês da rescisão. Do valor a ser devolvido será deduzida, proporcionalmente, a participação do empregado estabelecido no Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Sexto: A DATAPREV concederá anualmente, no mês de dezembro, aos empregados ativos à época, 24 (vinte e quatro) valores do auxílio-alimentação vigente na época do pagamento.

Cláusula 25ª - LICENCAS

A DATAPREV concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

3^a_ATA_110608 B 5/11



- a) 07 (sete) dias de licença para casamento;
- b) 07 (sete) de licença por morte de cônjuge ou companheira(o), pai, mãe, irmão(ã), filho, enteado ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado;
- c) 15 (quinze) dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º, da Constituição Federal;
- d) 15 (quinze) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;
- e) 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante;
- f) à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-ão consecutivos e imediatos ao dia do fato gerador, os dias de licença de que tratam os itens "a", "b", "c" e "d" do "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses contempladas nas letras "d" e "f" do caput desta cláusula, o direito à licença só poderá ser exercido desde que comunicada a adoção ou a guarda judicial para fins de adoção, por escrito e mediante apresentação do termo judicial de guarda à(ao) adotante ou guardiã(ão), à DATAPREV, dentro dos prazos previstos nestes itens, computando-se os dias decorridos.

Cláusula 27ª - REEMBOLSO PRÉ-ESCOLA

A DATAPREV manterá o benefício mensal de reembolso pré-escola aos empregados ativos, conforme praticado nesta data, sem natureza salarial, que se enquadrarem em uma das condições abaixo descritas, desde que comprovadas junto ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa as despesas com matrícula, mensalidade e alimentação paga diretamente à escola (recibos em nome do empregado), sob forma de reembolso de até R\$746,65 (setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) por mês.

- a) empregados com filhos, desde que comprovada esta condição;
- b) empregados viúvos, separados ou divorciados, com a guarda de filho(s) ou de menor em decorrência de sentença judicial;
- c) empregadas com filhos e empregadas com guarda de menor em decorrência de sentença judicial;
- d) empregados com a guarda de filhos ou menor, em decorrência de sentença judicial;
- e) empregados separados ou divorciados, que mantenham as despesas escolares dos filhos, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

Parágrafo Primeiro: O reembolso pré-escola somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará com a conclusão do curso ou no mês anterior àquele em que o dependente, considerado nesta cláusula, ingressar no ensino fundamental.

Parágrafo Terceiro: O benefício em questão poderá ser reajustado, mediante negociação, por ocasião da data-base, garantindo-se retroatividade do novo valor a janeiro do mesmo ano, a partir da data base de 2012.

Cláusula 28^a - REEMBOLSO ESCOLAR

A DATAPREV manterá o benefício reembolso escolar, na forma praticada, ao empregado e filhos de empregados ativos, estudantes de ensinos fundamental e médio, sem natureza salarial, em valor equivalente a até R\$746,65 (setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e

3^a_ATA_110608 B 6/11



cinco centavos), para cada beneficiário estabelecido nesta cláusula, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade e matrícula, segundo os procedimentos estabelecidos pelo órgão de Administração de Pessoas da Empresa.

Parágrafo Primeiro: O Reembolso Escolar somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará no mês posterior àquele em que o(a) empregado(a) ou o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso.

Parágrafo Terceiro: Empregados separados judicialmente ou divorciados que mantenham as despesas escolares dos filhos terão direito ao benefício, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

Parágrafo Quarto: O benefício em questão poderá ser reajustado, mediante negociação, por ocasião da data-base, garantindo-se retroatividade do novo valor a janeiro do mesmo ano, a partir da data base de 2012.

Cláusula 33ª - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

O empregado poderá ser advertido ou suspenso, a critério da chefia imediata, em razão da gravidade dos atos praticados em desacordo com as normas da Empresa.

Parágrafo Primeiro: A comunicação da intenção da aplicação de advertência ou suspensão deverá ser sempre por escrito e dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da ciência do ato reprovável ou do despacho decisório acerca da conclusão da sindicância instaurada.

Parágrafo Segundo: A referida aplicação de advertência ou suspensão ficará com seus efeitos suspensos e somente poderá ser efetivada depois de decorrido o prazo que proporciona a apresentação e apreciação da defesa.

Parágrafo Terceiro: Assegurar-se-á ao empregado direito de defesa ampla e irrestrita, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da ciência do mesmo da punição que se pretende aplicar. A referida defesa deverá ser exercida, por escrito, perante o órgão de Gestão de Pessoas local, que a encaminhará para apreciação da chefia do empregado e, cópia da mesma ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa, para conhecimento.

Parágrafo Quarto: A falta de manifestação do empregado quanto ao direito de defesa, na forma e no prazo estabelecidos no Parágrafo Terceiro desta cláusula, implicará no reconhecimento e imediata aplicação da advertência ou suspensão.

Parágrafo Quinto: Apresentada a defesa e mantida a decisão de aplicação da sanção disciplinar, o empregado deverá ser comunicado e poderá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da ciência da decisão de sua chefia, apresentar RECURSO à chefia imediatamente superior e esta terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para dar ciência ao empregado de sua decisão. Não havendo pronunciamento da aludida chefia no prazo estabelecido neste Parágrafo, a medida punitiva tornar-se-á sem efeito, salvo se for necessária a adoção de diligências antes do julgamento do recurso.

Parágrafo Sexto: Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante qualquer fase do processo em foco nesta cláusula, suspende-se a contagem dos prazos previstos nos parágrafos anteriores, sem prejuízo de sua aplicação. A partir da cessação da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho a contagem será automaticamente retomada no ponto em que houver sido suspensa.

Parágrafo Sétimo: A pena de suspensão não poderá ser aplicada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme o artigo 474 da CLT.

3^a_ATA_110608 B 7/11



Parágrafo Oitavo: A defesa do empregado punido deverá ser sempre por escrito, bem como a decisão da chefia competente sobre recurso de defesa porventura impetrado pelo punido, facultando esta ser exercida pelo Sindicato.

Parágrafo Nono: Os prazos que se encerrarem em fins de semana ou feriados ficam prorrogados até o dia útil imediatamente posterior a este vencimento.

Cláusula 55ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Ratificam-se as Organizações por Local de Trabalho – OLT, em todas as unidades físicas da empresa, com a atribuição exclusiva de dirigir-se a DATAPREV ou aos sindicatos regionais da categoria para o encaminhamento e adequação de soluções para as questões locais de interesse dos empregados da Empresa.

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos de membros da OLT serão definidos pelo número inteiro resultante da divisão do quantitativo de empregados por 100, em cada Unidade Regional da Federação. Caso o resultado da divisão apresente um número fracionado, este será arredondado para o número inteiro imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo: As Unidades Regionais com efetivo inferior a 100 (cem) empregados terão garantido, pelo menos, 1 (um) membro da OLT ou, no máximo, dois membros, nos casos de BA, MG, PE, PR e RS.

Cláusula 60^a - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A DATAPREV descontará e repassará a favor da FENADADOS e de cada Sindicato signatário deste acordo, Contribuição de Fortalecimento Sindical em valor fixado por suas Assembléias, com ampla participação dos empregados da categoria.

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregado exercer sua oposição ao desconto no salário e para tanto poderá adotar os seguintes procedimentos:

- Protocolar correspondência no Sindicado manifestando a sua oposição ao desconto salarial ou, no caso de recusa deste em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal com aviso de recebimento.
- II) O empregado deverá encaminhar à DATAPREV cópia da correspondência protocolada no Sindicato, ou cópia da carta de oposição acompanhada do aviso de recebimento postal, enviada ao Sindicato na forma do inciso anterior.

Parágrafo Segundo: Para efeito de desconto no mês subsequente, serão considerados os expedientes entregues à Empresa até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Terceiro: O desconto dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente àquele em que a FENADADOS ou o Sindicato filiado entregar na Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade expediente formal comunicando a deliberação da Assembleia e solicitando o procedimento, acompanhado dos seguintes documentos, observado o disposto no Parágrafo Segundo:

- a) Edital de Convocação da assembleia que deliberou pelo desconto, publicado em jornal de circulação local;
- b) Ata da referida assembléia.

Parágrafo Quarto: A DATAPREV repassará à FENADADOS e aos Sindicatos signatários deste acordo, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, os valores descontados na seguinte proporção:

- I) ao Sindicato: 62,21% (sessenta e dois por cento e vinte e um centésimos) do total arrecadado relativo à base territorial do Sindicato:
- II) À FENADADOS: 37,79% (TRINTA E SETE POR CENTO E SETENTA E NOVE CENTÉSIMOS) RESTANTES.

3^a_ATA_110608 B 8/11



- a) A redefinição dos critérios de repasse da contribuição em foco, de forma diversa da estipulada neste parágrafo, deverá ser comunicada formalmente à DATAPREV pela FENADADOS ou pelo Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do mês correspondente ao recolhimento que propiciará o repasse.
- b) A FENADADOS e os SINDICATOS DE 1° GRAU excluem a DATAPREV de quaisquer responsabilidades acerca de divergências que possam ocorrer entre as entidades representativas dos empregados, sobre critérios de repasse definidos nesta cláusula, bem como quanto aos descontos efetuados junto aos empregados.

Parágrafo Quarto: A Unidade da DATAPREV do Estado encaminhará a documentação recebida das entidades ao órgão de Relações de Trabalho da Empresa até o segundo dia útil após o recebimento.

6) Cláusulas Novas que não serão acatadas pela Empresa:

- Cesta básica
- Auxílio Pós Graduação
- 02 Empregados Cargo de Direção
- Auxílio Óculos e Atestados Médicos

Registros Finais das Partes

FENADADOS

Questão Salarial:

A Coordenação Nacional de Campanha Salarial dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Dataprev, recebe a proposta econômica como uma provocação e desrespeito, ao mesmo tempo repudia veementemente a proposta apresentada pela Dataprev nesta data. Inclusive registra que a mesma não qualifica uma relação de negociação entre as partes e que traz forte indignação do conjunto de trabalhadores(as) pois, não repõe ao mínimo a inflação do período e não agrega conteúdo que possa demonstrar a valorização do conjunto de trabalhadores(as) que encontram-se dia a dia construindo a Dataprev. A Dataprev com tal política não consegue reter mão de obra e com isso demonstra cada vez mais a falta de compromisso de proporcionar uma melhor qualidade de vida aos trabalhadores(as).

Considerando a formulação apresentada pela Dataprev, a Coordenação Nacional de Campanha Salarial dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Dataprev reafirma sua proposta apresentada na pauta salarial e que somente esta garantirá melhoria e estabilidade ao funcionário e por conseguinte garantindo uma mão de obra retida na empresa para construir as demandas que a sociedade necessita e que a Dataprev irá prestar.

Outrossim, repudiamos ao fato de que a Dataprev trata os demais pontos da proposta econômica dos trabalhadores de forma negativa sem ao menos demonstrar claramente a possibilidade de poder a vir a implantá-los ou a contemplá-los.

Dessa forma, solicitamos a Comissão de Negociação da Dataprev que reavalie sua proposta apresentada e que faça as gestões necessárias para no mínimo contemplar um reajuste digno aos trabalhadores(as) da Dataprev e que esteja calcada nos pleitos encaminhados na pauta de reivindicações.

Cláusulas 20, 26 e 31:

A Coordenação Nacional de Campanha Salarial dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Dataprev reafirma seu posicionamento sobre a questão das alterações propostas pela

3^a_ATA_110608 B 9/11



Dataprev onde desloca-se o entendimento do trabalho realizado pelo Serviço Social e repassa-o a um órgão DEQV onde pode-se representar em perca para o trabalhador(a) e no futuro não atender as demandas de necessidade deste instrumento do ACT. Solicitamos a Dataprev que apresente e consiga demonstrar que esta alteração proposta não representará prejuízos aos trabalhadores(as) e que somente assim, esta Coordenação poderá aceitar tal alteração proposta.

Clausula 55

A Coordenação Nacional de Campanha Salarial dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Dataprev reafirma sua proposta apresentada na pauta de reivindicações, no que tange a Organização por Local de Trabalho, principalmente num momento em que a Dataprev tem intenção de contratar novos empregados, possibilitando assim um maior quantitativo de funcionários na empresa. Desta forma fica inviável a proposta de diminuição do quantitativo de representantes inferindo na capacidade de ação das OLTs nos estados.

Clausula 60

A Coordenação Nacional de Campanha Salarial dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Dataprev, mesmo com as alterações propostas considera que a questão referendada no Caput da clausula onde lê-se: ... com ampla participação dos empregados da categoria., impõe ao movimento sindical fator de tutela e que este movimento sempre primou a liberdade e autonomia dos trabalhadores(as) em participar democraticamente de suas assembléias convocadas. Desta forma, mesmo estando em consonância com a OS 01 de 24 de marco de 2009 do Ministério do Trabalho considera tal argumentação uma tutela e um afronta a liberdade de organização e de participação dos trabalhadores(as). Posto isso, requer que mantenha-se o proposto na pauta de reivindicações dos trabalhadores(as).

DATAPREV

Proposta econômica

A DATAPREV reitera que os itens da proposta econômica apresentada constituem o esforço da empresa para corrigir a tabela salarial, no quadro de contingenciamento pelo qual passa a administração pública brasileira, e também as empresas públicas.

Cláusulas 20, 26 e 31

A DATAPREV reitera a proposta da mesa de negociação do dia 18/05/2011, confirmando que a adoção do DEQV avança no conceito de atenção ao empregado da DATAPREV. A Empresa se compromete a apresentar na próxima reunião subsídios e elementos que demonstrem a tese de melhoria que defende.

Clausula 55

A DATAPREV confirma a proposta da cláusula, feita nesta data.

Clausula 60

A DATAPREV confirma a proposta da cláusula, feita nesta data.

As partes agendam a próxima reunião para o dia 20 de junho de 2011, às 14h, na sede da DATAPREV, em Brasília, para prosseguimento das negociações da data-base 2011.

FENADADOS

3^a_ATA_110608 B



A Coordenação Nacional de Campanha Salarial dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Dataprev registra que no item PPLR 2010, considera necessária a obtenção da informação do possível pagamento ou não na maior brevidade. Dessa forma esta Coordenação somente se posicionará após a Dataprev ter obtido a informação da data de pagamento para o conjunto dos trabalhadores(as).

A Coordenação Nacional de Campanha Salarial dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Dataprev registra que concorda com a mesa ser realizada no dia 20 de junho em Brasília, mas entende que a mesma deverá apresentar uma proposta de ordem econômica que contemple os anseios dos trabalhadores(as) e que esteja calcada na pauta de reivindicações entregue a empresa no dia 31 de março de 2011.

Nada mais havendo a tratar as partes assinam a presente ata em duas vias de igual teor e forma.